



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 022/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – SANTANAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que estabelece a organização dos regimes próprios de previdência social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 21 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de base de dados atualizada dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para fins de avaliação atuarial, gestão previdenciária e compensação previdenciária;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda para a gestão e o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso II c/c artigo 46, inciso II, da Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009, e artigo 12 da Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008, ambas do Ministério da Previdência e Assistência Social, no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social,

DECRETA

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º Fica instituído o "Censo Previdenciário" dos servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Itararé – SANTANAPREV.

§1º O Censo Previdenciário tem por finalidade:

- I – atualizar e consolidar a base cadastral dos segurados do RPPS;
- II – subsidiar a elaboração da avaliação atuarial anual;
- III – viabilizar a compensação previdenciária entre regimes;
- IV – assegurar a regularidade do pagamento dos benefícios previdenciários;
- V – prevenir fraudes e inconsistências cadastrais.

§2º A atualização cadastral será obrigatória para todos os segurados mencionados no caput.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado no período de 04 de maio de 2026 a 06 de julho de 2026, na sede do SANTANAPREV localizado na Rua Dona Valdomira da Silva Isac, nº 861, centro, na cidade de Santana do Itararé - PR.

Art. 3º O recadastramento poderá ser realizado:

- I – presencialmente;
- II – por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo Município;
- III – por intermédio de procurador legalmente constituído, nos casos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Para realização da atualização cadastral deverão ser apresentados, conforme o caso:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – certidão de casamento ou declaração de união estável;
- V – certidão de nascimento ou documento de identificação dos dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

VI – outros documentos eventualmente solicitados pelo SANTANAPREV para fins de atualização cadastral.

**CAPÍTULO IV
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Art. 5º O recadastramento poderá ser realizado por procurador mediante apresentação de procuração pública com poderes específicos, nos seguintes casos:

- I – impossibilidade de locomoção por motivo de saúde devidamente comprovado por laudo médico;
- II – residência em outro estado ou no exterior;
- III – outras situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º O laudo médico deverá conter:

- I – identificação do servidor ou beneficiário;
- II – assinatura e número de registro profissional do médico;
- III – descrição da impossibilidade de locomoção.

§2º O Município poderá realizar visita domiciliar quando necessário para efetivação do recadastramento.

**CAPÍTULO V
DA PROVA DE VIDA**

Art. 6º Os aposentados e pensionistas deverão realizar prova de vida anual, preferencialmente no mês de seu aniversário.

§1º A prova de vida poderá ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por meio eletrônico;
- III – mediante visita domiciliar, quando necessário.

§2º O procedimento visa garantir a regularidade e a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários.

**CAPÍTULO VI
DAS DECLARAÇÕES E ACUMULAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão declarar eventual percepção de:

- I – remuneração decorrente de outro cargo, emprego ou função pública;
- II – proventos de aposentadoria ou pensão em outro regime previdenciário;
- III – quaisquer outros rendimentos provenientes da Administração Pública.

Parágrafo único. A verificação da acumulação observará o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO RECADASTRAMENTO

Art. 8º O segurado que deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido será notificado para regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Decorrido o prazo sem regularização, poderá ocorrer suspensão preventiva do pagamento do benefício ou remuneração, mediante procedimento administrativo.

§2º A suspensão cessará imediatamente após a regularização cadastral.

§3º Em nenhuma hipótese haverá perda definitiva de direitos previdenciários em razão do não recadastramento.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DOS DADOS

Art. 9º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de:

- I – gestão do Regime Próprio de Previdência Social;
- II – avaliação atuarial;
- III – cumprimento de obrigações legais do Município.

Parágrafo único. O tratamento dos dados observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O SANTANAPREV será responsável pela coordenação e execução do Censo Previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 11. Poderão ser expedidas normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o SANTANAPREV.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

**RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DECRETO Nº 022/2026**

DADOS CADASTRAIS

NOME:

SITUAÇÃO:

CARGO:

FUNÇÃO EXERCIDA:

INGRESSO AO SERVIÇO PÚBLICO:

MATRICULA:

ESTADO CIVIL:

SEXO:

DATA DE NASCIMENTO:

NOME DO CONJUGE:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

Nº

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

CELULAR:

RG:

DATA DA EXPEDIÇÃO:

ORGÃO/UF:

CPF:

VOCÊ TEM BENEFÍCIO JUNTO AO INSS OU EM OUTRO REGIME: () SIM () NÃO

POSSUINDO DEPENDENTES MENORES DE IDADE FAVOR NOMINA-LOS

NOME:

SEXO:

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

NOME:

SEXO:

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

NOME:

SEXO:

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

NOME:

SEXO:

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

NOME:

SEXO:

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

AVISO

RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – 2026 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – SANTANAPREV, comunica a realização do Recadastramento Previdenciário Obrigatório de todos os servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O recadastramento será realizado no período de 04 de maio de 2026 a 06 de julho de 2026, devendo os convocados comparecer no departamento ou secretaria em que estiverem lotados, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

A atualização cadastral é obrigatória e tem por finalidade manter atualizada a base de dados do RPPS municipal, permitindo a adequada gestão previdenciária, a realização de avaliações atuariais e a regularidade na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.

No ato do recadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de casamento ou documento equivalente em caso de união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade;
- Procuração por instrumento público, com poderes específicos, no caso de recadastramento realizado por representante legal.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá ensejar a notificação do servidor ou beneficiário para regularização cadastral, conforme previsto na regulamentação do Censo Previdenciário Municipal.

Para maiores informações, os interessados poderão entrar em contato com o Instituto de Previdência do Município – SANTANAPREV, pelos seguintes telefones:

(43) 99106-9955 – Silvana de Souza

(43) 99187-1437 – José Carlos Radoski



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR
Instituto de Previdência Social dos Servidores – SANTANAPREV

JOSÉ CARLOS RADOSKI
Presidente do SANTANAPREV